



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	265/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	07/02/2023 13:25
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE		
Assunto	PROJETO DE LEI	Nº	3/2023
Descrição	OFÍCIO Nº017/2023 PROJETO DE LEI:"AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA, A CONTRATAR PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESTES MUNICÍPIO."		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	07/02/2023



OFÍCIO N.º: 017 /2023 CATALÃO, 07 DE Termino DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei “Autoriza a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA, a contratar profissionais por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração direta deste município”.

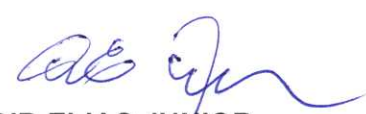
Considerando que o Município de Catalão/GO não detém no seu quadro permanente servidores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, suficientes para revitalização do calçamento da Avenida Raulina Fonseca Paschoal, no centro deste Município, por uma extensão de aproximadamente 10km (dez quilômetros), severamente danificado em razão dos eventos chuvosos ocorridos no último triênio e que causam risco a pessoas e veículos e, que a inexistência desses profissionais exige da administração municipal iniciativas com o fito de proceder com essas contratações, sob pena de acentuados prejuízos à integridade e qualidade de vida das pessoas da nossa comunidade, que trafegam ou caminham pela região.

Cabe ressaltar que este certame de processo seletivo se deve à excepcionalidade de provimento de cargos de forma emergencial, e vimos que a contratação desses profissionais é urgente, e o seu adiamento trará reflexos prejudiciais nesse interim, trazendo inúmeros percalços a todos por falta desses profissionais em questão.

A excepcionalidade de interesse público ora registrada, caracterizada pelo Decreto nº 1.796/2023, de 07 de fevereiro de 2023, atende as diretrizes constitucionais vigentes, e, à luz da sua condição, permitirá essas contratações evitando maiores transtornos ao cotidiano da nossa população.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Exmo. Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 07 DE fevereiro DE 2023.

“Autoriza a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA, a contratar profissionais por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração direta deste município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 1.796/2023, de 07 de fevereiro de 2023 e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA, integrante da estrutura administrativa direta do Município de Catalão, autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO desta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º – Os contratos terão vigência de 02 (dois) anos, a contar da data efetiva da contratação, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - A prevenção aos efeitos da situação de emergência administrativa de temporário e excepcional interesse público instituída e caracterizada pelo Decreto nº 1.796/2023, de 07 de fevereiro de 2023, em especial às contratações de pessoal para atender a Secretaria Municipal respectiva, quando essas contratações irão permitir o

funcionamento normal dos serviços nessa área, sem que haja nenhuma interrupção, visto que são essenciais para revitalização do calçamento da Avenida Raulina Fonseca Paschoal, no centro deste Município, por uma extensão de aproximadamente 10km (dez quilômetros), severamente danificados em razão dos eventos chuvosos ocorridos no último triênio e que causam risco a pessoas e veículos, cujo implemento não pode aguardar a realização de concurso público e por se tratar de situação temporária que supera a expectativa e disponibilidade de servidores efetivos da atualidade, obras para as quais, dada a provisoriedade, não se justifica o incremento de agentes efetivos, nos termos da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021;

II - As contratações de que trata esta Lei se resumirão às de profissionais cujos cargos não contam com servidores efetivos, servidores nomeados por concurso público ou os existentes são insuficientes para demanda necessária e transitória aos serviços prestados à população pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura desta cidade, que se não atendidos tempestivamente poderá acarretar prejuízo à segurança e integridade das pessoas e veículos.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 5º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 6º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 8º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;
- II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;
- V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 9 - Fica a Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, autorizada a efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante desta lei, onde se definiu cargo, número de vagas, carga horária, habilitação mínima exigida, a descrição sumária do cargo e o valor da remuneração mensal.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste *caput* importará na rescisão do contrato.

Art. 11 – As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionadas ao atendimento dos limites de gastos com despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município, a conta de verbas da Secretaria, na seguinte

dotação orçamentária: 01.3016.15.451.4020.4133 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

Art. 12 – A extinção do contrato de excepcional interesse público se dará sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado em cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS...*08*...DIAS DO
MÊS DE *fevereiro*..... DE 2023.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CARGO/ FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO E REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Execução de Infraestrutura de Vias Públicas	60	40 HORAS SEMANAIS	1.600,00	Ensino Fundamental Incompleto	Executar serviços de revitalização de calçamento de vias públicas, meio-fio, sinalização, poda, jardinagem, capina em geral, varrição, remoção de lixo e detritos das ruas, serviços de coleta e transportes de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas, coletar resíduos domiciliares, auxiliar de serviços tapa buraco e recapeamento de asfalto, e outras atividades correlatas.

DECRETO Nº 1.796, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Declara situação de urgência para fins de realização de procedimento simplificado de contratação por excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura desta cidade, na forma que indica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos e conforme informações administrativas, está o Município, via da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, em *déficit* de agentes operacionais para o cumprimento das demandas essenciais e provisórias atinentes à Pasta;

CONSIDERANDO a existência de frentes novas de trabalho visando contemplar a ampliação dos serviços de infraestrutura, notadamente a revitalização do calçamento da Avenida Raulina Fonseca Paschoal, no centro deste Município, por uma extensão de aproximadamente 10km (dez quilômetros), severamente danificados em razão dos eventos chuvosos ocorridos no último triênio e que causam risco aos cidadãos, cujo implemento não pode aguardar a realização de concurso público e por se tratar de situação temporária que supera a expectativa e disponibilidade de servidores efetivos da atualidade, obras para as quais, dada a provisoriedade, não se justifica o incremento de agentes efetivos, nos termos da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento dos serviços públicos municipais prestados à coletividade, especialmente em serviços essenciais, como o provimento da infraestrutura básica, principalmente ao trânsito de pedestres e veículos;

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos serviços públicos, instituído em favor do interesse público, intenta proteger, de modo eficiente, os direitos dos administrados e a boa prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a exigência da prestação do serviço público adequado, implica na obrigatoriedade da continuidade do serviço público de infraestrutura, em razão da importância que representa à sociedade;

CONSIDERANDO o dever que a chefia do Executivo Municipal tem de manter os serviços essenciais eficientes, sem o risco de colapsos;

CONSIDERANDO o déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência e provisoriedade, nos termos da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e continuidade das atividades da Administração Municipal direta e indireta, principalmente diante da essencialidade e exclusividade dos serviços dispostos à comunidade;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e os princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial o da razoabilidade, economicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado emergencial na Administração Direta do Município de Catalão – Goiás, especificamente na Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data

da publicação deste Decreto, podendo, se necessário ser prorrogado, devendo a respectiva pasta executar os atos necessários para a realização de processo seletivo simplificado, a fim de suprir os serviços imprescindíveis ao funcionamento da Secretaria Municipal em questão, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público especificada no artigo anterior e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX da Constituição Federal, fica autorizada a contratação temporária de servidores, no prazo autorizado pela Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços essenciais de revitalização do calçamento da Avenida Raulina Fonseca Paschoal, no centro deste Município, por uma extensão de aproximadamente 10km (dez quilômetros), severamente danificados em razão dos eventos chuvosos ocorridos no último triênio e que causam risco a pessoas e veículos, cujo implemento não pode aguardar a realização de concurso público e por se tratar de situação temporária que supera a expectativa e disponibilidade de servidores efetivos da atualidade, obras para as quais, dada a provisoriedade, não se justifica o incremento de agentes efetivos, nos termos da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021.

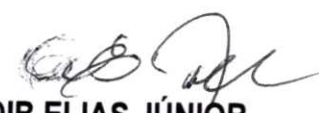
Parágrafo único: A necessidade temporária de excepcional interesse público encontra-se respaldada nos termos dos incisos XIII e XIV do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021.

Art. 4º - As contratações autorizadas pelo presente decreto serão regidas por Lei Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal, à conta da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS (07)
SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2023.**



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Catalão-GO, 07 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.

Dr. ADIB ELIAS JÚNIOR

DD. Prefeito Municipal de Catalão-GO

Assunto: Criação de cargos, em caráter temporário, para prestar serviços junto a Limpeza Pública/revitalização de vias públicas da cidade/Secretaria Municipal de Transportes, para serem providas via Processo Seletivo Simplificado.

Senhor Prefeito,

Através do presente, solicito de V. S^a. a criação de **60 (sessenta)** vagas de Auxiliar de Execução de Infraestrutura de Vias Públicas, para fins de **contratação por tempo determinado, via Processo Seletivo Simplificado, para atender excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para serem colocados à disposição da Secretaria Municipal de Transportes para fins de Revitalização do Calçamento da Avenida Raulina Fonseca, no Centro deste Município, por uma extensão de aproximadamente 10 Km (dez quilômetros), severamente danificados em razão dos eventos chuvosos ocorridos no último triênio e que causam risco aos cidadãos, cujo implemento não pode aguardar a realização de concurso público e por se tratar de situação temporária que supera a expectativa e disponibilidade de servidores efetivos da atualidade, obras para as quais, dada a provisoriedade, não se justifica o incremento de agentes efetivos, nos termos da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021, bem como a limpeza geral da cidade,

tais como matagal, prevenção a dengue, através de asseio das vias e logradouros públicos e para maior segurança dos munícipes, situação esta criada pelo considerável número de servidores que se aposentam e outros que se encontram em final de carreira, não possuindo mais vigor para o enfrentamento dos serviços diários, outros em gozo de licenças, inclusive para tratamento de saúde por longo período e ausência de concursados. Segue abaixo, **ANEXO ÚNICO**, onde consta número de vagas, carga horária, pré-requisitos, remuneração e análise e descrição.

ANEXO ÚNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CARGO/ FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO E REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Execução de Infraestrutura de Vias Públicas	60	40 HORAS SEMANAIS	1.600,00	Ensino Fundamental Incompleto	Executar serviços de revitalização de calçamento de vias públicas, meio-fio, sinalização, poda, jardinagem, capina em geral, varrição, remoção de lixo e detritos das ruas, serviços de coleta e transportes de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas, coletar resíduos domiciliares, auxiliar de serviços tapa buraco e recapeamento de asfalto, e outras atividades correlatas.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

Criação de cargos, em caráter temporário, para presta serviços junto a Limpeza Pública da cidade/Secretaria Municipal de Transportes, para serem preenchidos via Processo Seletivo Simplificado.

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICIPIO DE CATALÃO**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites

estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei é a criação de cargos, em caráter temporário para prestar serviços junto a Limpeza Pública da cidade/Secretaria Municipal de Transportes.

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12(doze) meses, e a folha de pagamento do mês 01/2023 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R\$ **116.160,00** (cento e dezesseis mil, cento e sessenta reais), representando um acréscimo no percentual de índice de pessoal na ordem de 0,02%.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Receita Corrente Líquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		R\$ 622.564.138,13	
Despesa Folha Total em 01/2023 (e) = (a/d*100)	R\$ 252.490.199,37	%RCL	40,56%
Despesa Folha Total após PL (e) = (a/d*100)	R\$ 252.606.359,37	%RCL	40,58%
Despesa Folha Total em 2024 (e) = (c/d*100)	R\$ 252.606.359,37	%RCL	40,58%
Despesa Folha Total em 2025 (e) = (c/d*100)	R\$ 252.606.359,37	%RCL	40,58%

CONCLUSÃO

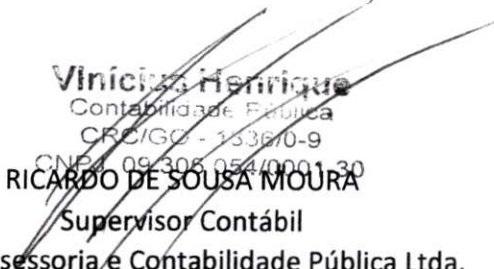
Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

- I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2023 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;

- II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;
- III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;
- IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de janeiro de 2023 o município ficou com o índice de pessoal de 40,56%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal passara a ser 40,58%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.
- V. O Impacto acima citado ele prevê um aumento de 0,02%, a partir do mês de fevereiro de 2023, e para os próximos dois anos subsequentes, 2024 e 2025, conforme art. 14 da LRF e as peças orçamentarias em vigor.

Portanto,

Goiânia, 07 de fevereiro de 2023


Vinicius Henrique
Contabilidade Pública
CRC/GO - 1336/0-9
CNPJ 09.305.054/0001-30
RICARDO DE SOUSA MOURA
Supervisor Contábil
JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.